



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.876, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.
(Projeto de Lei nº 3.075/2022 do Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei nº 3.696, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a reorganização do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego no Município de Carapicuíba e da outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.696, de 17 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples devem observar os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, com ao menos 18 (dezoito) anos completos;

II - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano;

III - residência, no mínimo pelo período de 1 (um) ano, no Município de Carapicuíba;

IV - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único. Considera-se residente, para efeito de alistamento no Programa, o morador de rua que, albergado ou não, tiver assento permanente em qualquer um dos logradouros públicos do Município, o que deverá ser comprovado por meio de declaração escrita do candidato no ato da inscrição.”(N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de Setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos